



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20200147

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV JARBAS PASSARINHO SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e de outro lado a firma VANDERSON R LOPES EIRELLI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.946.485/0001-80, estabelecida à RUA F, Nº 37, SANTA MONICA, Tucuruí-PA, CEP 68455-144, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) VANDERSON RIBEIRO LOPES, residente na RUA 2 DE AGOSTO Nº 22, TERRA PROMETIDA, Tucuruí-PA, CEP 68456-720, portador do(a) CPF 834.952.822-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, E EPIS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008546	CARRINHO DE MÃO - Marca.: Maestro	UNIDADE	3,00	129,900	389,70
009156	ARAME GALVANIZADO - Marca.: Belgo	UNIDADE	200,00	15,500	3.100,00
009323	PREGOS 18X24 - Marca.: Arcelormittal	QUILO	100,00	9,600	960,00
010057	DISCO DE LIXA 100 PARA MADEIRA - Marca.: Carborundum	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
011170	DISCO MAKITA PARA MADEIRA - Marca.: Thompson	UNIDADE	100,00	12,950	1.295,00
011891	LIQUIDILHO 18 LITROS - Marca.: Veloz	LATÃO	47,00	150,000	7.050,00
012039	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM - Marca.: Plasmatal	UNIDADE	50,00	9,750	487,50
012227	TUBO SOLDÁVEL EM PVC 40MM - BARRA COM 6 METROS - Marca.: Plasmatal	UNIDADE	300,00	32,500	9.750,00
012825	ARAME LISO - Marca.: Belgo	UNIDADE	5,00	364,000	1.820,00
014625	TELHA PLAN. - Marca.: Castanheira	UNIDADE	20.000,00	0,900	18.000,00
016456	SEIXO Nº 2 - Marca.: Jazida Nova Esperanç	METRO	100,00	110,000	11.000,00
016463	TIJOLO 20X30 C/8FUIROS - Marca.: Itapuan	UNIDADE	30.000,00	0,750	22.500,00
016471	SEIXO Nº 1 - Marca.: Jazida Nova Esperanç	METRO	100,00	110,000	11.000,00
024974	LIXA Nº100 PARA FERRO, TAMANHO 225 X 275MM - Marca.: Carborundum	UNIDADE	125,00	1,600	200,00
024984	ROLO PARA PINTURA, EM LÃ PURA, DE 23CM - Marca.: Con	UNIDADE	50,00	34,000	1.700,00
024986	SOLVENTE PARA TINTA A ÓLEO - Marca.: Veloz	UNIDADE	57,00	11,000	627,00
024987	TINTA À BASE DE RESINA VINIL ACRILICA, NA COR BRANCO NEVE - Marca.: Coral	LATÃO	100,00	150,000	15.000,00
024989	LATÃO DE 18L TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO NA COR BRANCO NEVE - Marca.: Kokar	LATÃO	85,00	61,000	5.185,00
025002	GALÃO COM 3,6L VERNIZ PARA MADEIRA ACETINADO - Marca.: Veloz	LATÃO	26,00	58,950	1.532,70
025005	GALÃO COM 3,6L SELADOR DE PAREDE BRANCO DE 18L - Marca.: Veloz	LATÃO	95,00	73,500	6.982,50
025016	AREJADOR PARA TORNEIRA DE METAL CROMADO - Marca.: De	UNIDADE	25,00	2,600	65,00
025024	CAIXA DE DESCARGA BRANCA, 1ª LINHA - Marca.: Metasul	UNIDADE	35,00	25,450	890,75
025032	COLA PARA PVC, TUBO COM 90G - Marca.: Polytubes	UNIDADE	245,00	4,000	980,00
025035	CURVA LONGA DE 45° X 100MM PARA ESGOTO - Marca.: Kro	UNIDADE	400,00	12,890	5.156,00
025043	JOELHO DE 100MM PARA ESGOTO, SOLDÁVEL - Marca.: Kron	UNIDADE	345,00	3,950	1.362,75
025047	JOELHO DE 32MM, SOLDÁVEL - Marca.: Krona	UNIDADE	381,00	2,000	762,00
025049	JOELHO DE 50MM, SOLDÁVEL - Marca.: Krona	UNIDADE	428,00	3,900	1.669,20
025051	JUNÇÃO NO FORMATO DE "Y" (45°) DE 1" - Marca.: Krona	UNIDADE	500,00	1,600	800,00
025053	LUVA DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: Krona	UNIDADE	45,00	1,500	67,50
025054	LUVA DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: Krona	UNIDADE	67,00	0,580	38,86
025055	LUVA DE 40MM SOLDÁVEL - Marca.: Krona	UNIDADE	45,00	1,800	81,00
025056	LUVA DE 50MM SOLDÁVEL - Marca.: Krona	UNIDADE	75,00	2,950	221,25
025071	PLUG DE 20MM SOLDÁVEL - Marca.: Krona	UNIDADE	50,00	0,950	47,50
025074	REPAROS PARA VALVULA - Marca.: Blukit	UNIDADE	54,00	12,450	672,30
025078	REGISTRO DE PRESSÃO DE 3/4" - Marca.: Doccol	UNIDADE	42,00	29,900	1.255,80
025079	REGULADOR DE VAZÃO PARA TORNEIRAS - Marca.: Doccol	UNIDADE	111,00	19,000	2.109,00
025080	SIFÃO PARA LAVATÓRIO CROMADO COM SAÍDA 3/4" - Marca.: Astra	UNIDADE	50,00	11,500	575,00
025083	TÊ 90° DE 1" X 3/4" - Marca.: Krona	UNIDADE	120,00	1,800	216,00
025090	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE ÁGUA MINERAL - Marca.: He	UNIDADE	30,00	4,550	136,50
025091	UNIÃO DE 32MM SOLDÁVEL - Marca.: Krona	UNIDADE	325,00	6,400	2.080,00
025093	TUBO SOLDÁVEL EM PVC, 32MM - BARRA COM 6M - Marca.: Plasmatal	UNIDADE	300,00	19,750	5.925,00

AV JARBAS PASSARINHO, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



025097	TUBO PARA ESGOTO EM PVC, 40MM - BARRA COM 6M - Marca .: Plasmetal	UNIDADE	300,00	19,950	5.985,00
025107	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO COM 20KG) - Marca.: Norte massa	PACOTE	127,00	41,000	5.207,00
025110	PREGO COM CABEÇA DE 19 X 36 - Marca.: Gerdal	QUILO	62,00	10,000	620,00
025112	PREGO COM CABEÇA DE 15 X 15 - Marca.: Arcelormittal	QUILO	85,00	12,000	1.020,00
025113	PREGO COM CABEÇA DE 13X11 (1X25) - Marca.: Arcelormittal	QUILO	65,00	11,000	715,00
025125	PORTA DE MADEIRA 2,10X0,80 - Marca.: PM Portas	UNIDADE	36,00	140,100	5.043,60
025132	COLUNA PRONTA COM FERRO 3/8, COM 6M DE COMPRIMENTO - Marca.: Gerdal	UNIDADE	100,00	91,500	9.150,00
025133	COLUNA PRONTA COM FERRO 5/16, COM 6M DE COMPRIMENTO - Marca.: Gerdal	UNIDADE	100,00	63,500	6.350,00
025421	MASSA PLASTICA DE 500G - Marca.: Iberê	UNIDADE	50,00	10,700	535,00
065872	DISCO DESBASTE - Marca.: Foxlux	UNIDADE	20,00	11,500	230,00
065887	VARRA DE FERRO 4.2 - Marca.: Sinobras	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
065888	VARRA DE FERRO 3/8 - Marca.: Sinobras	UNIDADE	100,00	40,250	4.025,00
065889	VARRA DE FERRO 5/16 - Marca.: Sinobras	UNIDADE	100,00	30,500	3.050,00
065890	BISNAGA/CORANTE - Marca.: Xadrez	CAIXA	80,00	40,150	3.212,00
065891	TÊ SOLDAVEL 20 - Marca.: Krona	UNIDADE	200,00	0,950	190,00
065945	AREIA FINA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO - Marca.: Jazida Nova Esperança	METRO	150,00	55,000	8.250,00
065946	AREIA GROSSA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO - Marca.: Jazida Nova Esperança	METRO	150,00	55,000	8.250,00
065949	BARRA DE VERGALHÃO DE 1/4 COM 12 METROS. - Marca.: Sinobras	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
065950	BARRA DE VERGALHÃO 5/16 12 METROS. - Marca.: Sinobras	UNIDADE	30,00	29,000	870,00
065951	BARRA DE VERGALHÃO 3/8 COM 12 METROS. - Marca.: Sinobras	UNIDADE	30,00	39,500	1.185,00
065956	PREGO COM CABEÇA DE 16X21 - Marca.: Gerdal	PACOTE	40,00	10,000	400,00
065958	PREGO COM CABEÇA 17X27 - Marca.: Gerdal	PACOTE	50,00	10,000	500,00
065959	PREGO COM CABEÇA DE 18X27 - Marca.: Gerdal	PACOTE	30,00	10,000	300,00
065960	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO DE 18X27 - Marca.: Arcelormittal	PACOTE	12,00	17,000	204,00
065979	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS - Marca.: Veloz	BALDE	50,00	21,500	1.075,00
065987	ZARCÃO PARA FERRO 3,6 LITROS - Marca.: Kokar	LATÃO	25,00	50,000	1.250,00
065991	TORNEIRA DE LAVATORIO PVC - Marca.: Herc	UNIDADE	185,00	19,750	3.653,75
066032	CHUVEIRO SIMPLES EM PVC 1ª LINHA - Marca.: Herc	UNIDADE	30,00	6,400	192,00
066056	BASE RECEPTÁCULO SIMPLES PARA LÂMPADA FLUORESCENTE COM PARAFUSOS. - Marca.: Foxlux	UNIDADE	20,00	9,250	185,00

VALOR GLOBAL R\$ 217.148,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 217.148,16 (duzentos e dezessete mil, cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 15 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

VANDERSON R LOPES EIRELLI - EPP
CNPJ 21.946.485/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____